Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 087.00013/2020-64**

**Obriga o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantil – playgrounds – de praças e parques do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão para parecer o Projeto em epígrafe, de autoria da Ver. Valter Nagelstein, com o objetivo obrigar o cercamento dos playgrounds destinados à recreação das crianças nas praças e parques.

Consta na exposição de motivos do projeto que o cercamento físico tende a servir de anteparo e delimitação da circunscrição da atividade infantil dentro de um espaço reservado especialmente para esse fim, e que proporcionará maior tranquilidade aos pais ou acompanhantes quanto à segurança dos infantes.

Em parecer prévio, a Procuradoria desta Casa (fl. 05) vislumbrou violação à competência privativa do Chefe do Executivo, manifestando entendimento no sentido de que o conteúdo normativo da norma proposta implica destinação de bens e verbas públicas, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o projeto foi distribuído ao Vereador Cláudio Janta para parecer, que, acompanhou o entendimento da Procuradoria da Casa, e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto (fls. 10/11). Após contestação por parte do Autor, a CCJ se manifestou novamente e manteve o entendimento anterior.

Em agosto de 2018, a CEFOR se manifestou pela rejeição do projeto por meio de parecer de lavra do Ver. Mauro Zaquer (fls. 18/19). A CUTHAB, em novembro de 2019, aprovou a proposição, por meio de parecer oferecido pelo Ver. Professor Wambert (24/25).

É o breve relatório.

Conforme o autor da proposta, se por um lado o cercamento eletrônico é uma ferramenta que, no mais das vezes, tem sua utilidade comprovada na verificação de fatos a *posteori*, o cercamento físico previne e inibe a prática daqueles que se aproveitam, por vezes, de segundos de distração dos pais ou dos acompanhantes para alcançarem as crianças como suas vítimas.

Após analisar o Projeto e exposição de motivos, e considerando a competência desta Comissão, prevista no inc. I do art. 40 do Regimento Interno desta CMPA, não resta dúvidas de que o Projeto é meritório, razão pela qual esse

relator manifesta-se pela **aprovação** do projeto.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador**, em 03/03/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0130099** e o código CRC **C174FE0B**.

**Referência:** Processo nº 087.00013/2020-64 SEI nº 0130099

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/20** – CEDECONDH contido no doc 0130099 (SEI nº 087.00013/2020-64 – Proc. nº 0989/17 – PLL nº 106/17), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 20 de outubro de 2020, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 01 votos CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Hamilton Sossmeier – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Conceição: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sbarbossa: CONTRÁRIO

Vereadora Mônica Leal: Não votou.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 20/10/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0174102** e o código CRC **AAAE3B23**.

**Referência:** Processo nº 087.00013/2020-64 SEI nº 0174102